



Decreto Municipal nº 2559/2021

de 28 de maio de 2021

Altera o Decreto municipal nº 2555/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

Irineu Fantin Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto Municipal nº 2555/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus protocolos:

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;• Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;• Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;• Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;• Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;• Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas; (nova redação)• Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos;• Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), somente serviço de pegue e leve;• Fica expressamente proibida música ao vivo. (nova redação)• Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs. (nova redação)• Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos. (nova redação)
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.		<ul style="list-style-type: none">• Fechados, exceto para promoções (assados, galetos, churrascos, massas e similares) no sistema pegue e leve. (nova redação)
Funerárias		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil.• Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo. (nova redação)



Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o anexo I do Decreto Municipal nº 2555/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes medidas complementares de fiscalização:

I – Reforço e aumento da frequência das fiscalizações em estabelecimentos bancários, lotéricas e postos de pagamento.

II – Colocação de cartazes indicativos da quantidade máxima de pessoas nas casas funerárias e velórios, em local visível, com reforço na fiscalização e orientação para a manutenção do distanciamento e vedação de aglomeração.

Art. 3º Fica determinada a divulgação aos setores econômicos e a toda a sociedade, pelos meios disponíveis, do seguinte indicativo emitido pela AMAU e o Comitê Regional: *“Em se mantendo o atual cenário, há forte indicativo de maiores restrições para as próximas semanas, não estando descartadas medidas já conhecidas de restrições de horários para todos os estabelecimentos, fechamento em finais de semana e feriados, dentre outros.”*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 28 DE MAIO DE 2021

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra

Valdecir Mariano Pinto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento